

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Aprova a Política de Composição, Diversidade, Renovação e Sucessão do Conselho de Administração da Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo - AMAES.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESPÍRITO SANTO - AMAES, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as práticas de governança, transparência, ética e sustentabilidade institucional;

CONSIDERANDO a importância de assegurar um Conselho de Administração plural, qualificado e representativo, capaz de contribuir para a tomada de decisões estratégicas da instituição;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança recomendadas às organizações da sociedade civil, especialmente aquelas relacionadas à diversidade, independência, renovação e sucessão dos órgãos de governança;

CONSIDERANDO o compromisso institucional da **AMAES** com a promoção da inclusão, da equidade e da valorização da diversidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Composição, Diversidade, Renovação e Sucessão do Conselho de Administração da **AMAES**, constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A Política aprovada por esta Resolução orientará os processos de indicação, eleição, recondução, sucessão e desenvolvimento dos membros do Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação aplicável.

Art. 3º Na composição do Conselho de Administração deverão ser considerados, sempre que possível, critérios que promovam:

- | | |
|--|--|
| I – diversidade de gênero; | V – representatividade de diferentes setores da sociedade; |
| II – diversidade racial e étnica; | VI – diversidade geracional; e |
| III – pluralidade de experiências profissionais; | VII – outras características que contribuam para o fortalecimento da governança institucional. |
| IV – conhecimentos técnicos relevantes à missão institucional; | |

Art. 4º A observância dos critérios previstos nesta Resolução deverá ocorrer de forma compatível com a disponibilidade de candidatos aptos, não impedindo a regular composição do Conselho quando, comprovadamente, não houver candidatos suficientes que permitam contemplar todos os critérios de representatividade previstos.

Art. 5º Sempre que possível, o Conselho de Administração deverá promover ações de identificação, aproximação e incentivo à participação de pessoas que contribuam para ampliar a diversidade e a qualificação técnica do colegiado em futuras composições.

Art. 6º Compete ao Conselho de Administração acompanhar a implementação desta Política e promover sua revisão periódica, sempre que necessário.

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração, observadas as disposições estatutárias, os princípios da boa governança e a legislação vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória/ES, 02 de fevereiro de 2026.

Pollyana Paraguassú Posse
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

POLÍTICA DE DOAÇÕES RECUSADAS

Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo – AMAES

1. OBJETIVO

Esta Política estabelece critérios para a recusa de doações, visando preservar a missão, a independência, a conformidade legal e os princípios éticos da AMAES.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todas as modalidades de doação recebidas pela AMAES, incluindo:

- recursos financeiros;
- bens móveis e imóveis;
- equipamentos;
- produtos;
- serviços;
- patrocínios;
- cessões gratuitas;
- doações por intermédio de terceiros;
- demais apoios institucionais.

3. PRINCÍPIOS

A análise observará os princípios de:

legalidade | ética | transparência | integridade | independência institucional |
respeito à missão da AMAES | prevenção de conflitos de interesses.

4. SITUAÇÕES QUE PODERÃO ENSEJAR A RECUSA DA DOAÇÃO

A AMAES poderá recusar doações quando houver indícios ou evidências de que:

- A origem dos recursos seja ilícita ou incompatível com a legislação vigente.
- A doação esteja vinculada a práticas de corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ilícito ou outras atividades criminosas.
- O doador exija contrapartidas que comprometam a autonomia, a independência ou a missão institucional.
- A aceitação da doação possa causar prejuízo à imagem, à credibilidade ou à reputação institucional.
- A doação imponha condições incompatíveis com os princípios éticos, estatutários ou legais da instituição.
- O bem gere custos incompatíveis com a capacidade operacional da AMAES.
- A doação seja incompatível com a missão ou as atividades da AMAES.
- A doação possa gerar conflito de interesses.
- A doação esteja condicionada a favorecimento político, eleitoral, religioso, comercial ou de qualquer natureza incompatível com a missão institucional.
- Existam outros fatores relevantes que, mediante justificativa fundamentada, recomendem sua recusa.

5. PROCESSO DE ANÁLISE

As doações poderão ser analisadas pela Diretoria Executiva ou pelo setor responsável pela captação de recursos. Havendo dúvida quanto aos riscos envolvidos, a matéria será submetida ao Conselho de Administração para deliberação.

6. REGISTRO DAS RECUSAS

As recusas de doações deverão ser registradas, contendo, sempre que possível:

- identificação do doador;
- natureza da doação;
- motivo da recusa;
- responsável pela decisão;
- data da deliberação.

7. EXCEÇÕES

Situações excepcionais não previstas nesta Política poderão ser deliberadas pelo Conselho de Administração, mediante decisão fundamentada.

8. REVISÃO

Esta Política deverá ser revisada sempre que houver alteração legislativa, estatutária ou necessidade identificada pelo Conselho de Administração, ou, no máximo, a cada quatro anos.

9. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de aprovação da Resolução nº 02/2026 do Conselho de Administração.

10. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

A AMAES poderá divulgar esta Política em seus canais institucionais como demonstração de seu compromisso com a ética, a integridade, a transparência e a boa governança, preservadas as informações protegidas por sigilo legal ou contratual.